



CONTRATO N.º 539/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E O Sr.º VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA.

- I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o Senhor **VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 263.685 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º. 254.599.881-87, residente e domiciliada na cidade de Naviraí – MS, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - Representantes :** **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.094.161-00, RG n.º 1.266.375 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, n.º 41 – Centro; neste ato representará a **LOCATÁRIA** e a empresa Portal Imobiliária S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.184.755/0001-32, com sede na Avenida Dourados, n.º. 618, Centro, nesta cidade, através do **Sr. João Marques da Silva**, brasileiro, casado, corretor de imóveis – CRECI n.º. 976/MS, 14ª Região, portador da Célula de Identidade RG n.º. 28.876 SSP/MT, e no CPF N.º. 049.008.551-20, residente e domiciliado à Rua Hélio, n.º. 205, Jardim União, na cidade de Naviraí – MS, neste ato representando o **LOCADOR**.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.249/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º091/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º.539/2023**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RIACHUELO N.º 69 - CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 309/2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo nº. 249/2023, Dispensa por Justificativa nº. 091/2023.

II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Administração.

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis)**, cujo valor mensal será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.



4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **29/09/2024**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02 00 04.122 0301 2.005 - - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7801).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



- I - advertência;*
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,*
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

116


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29 / 09 /2023.

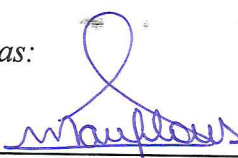


Adriano Hilário Talarico Solletti
Gerente de Administração e Ordenador de
Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023.
(Representante da Locatária)

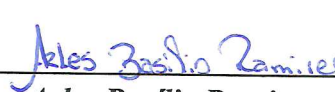


João Marques da Silva
Portal Imobiliária S/A
(Representante da Locadora)

Testemunhas:



Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Municipal
Mat nº 8213-9



Arles Basílio Ramires
Servidor Municipal
Mat nº 9398-0



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DO CONTRATO N.º 539/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 091/2023.

PROCESSO LICITATORIO N.º 249/2023.

CONTRATADA/LOCADOR: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA, inscrito no CPF: 254.599.881-87.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RIACHUELO N.º 69 - CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 309/2023".

O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.094.161-00, RG n.º 1.266.375 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, n.º 41 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 539/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ADMINISTRAÇÃO	Julio Cesar Rodrigues da Silva	372-7	Rosangela Costodio	6417-3


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:


- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 05 de Outubro de 2023.


ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2023


Julio Cesar Rodrigues da Silva
Matrícula: 3025-2
Fiscal Titular


Rosangela Costodio
Matrícula: 6417-3
Fiscal Suplente

MES	TIPO DE DESPESA	VALOR TOTAL
1	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
2	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
3	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
4	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
5	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
6	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
7	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
8	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
9	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
10	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
11	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
12	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	

3. PLANO DE APLICAÇÃO

MES	TIPO DE DESPESA	VALOR TOTAL
1	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
2	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
3	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
4	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
5	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
6	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
7	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
8	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
9	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
10	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
11	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	
12	Despesa com Recursos Humanos	
	Despesas Fixas	
	Despesas Variáveis	

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Resultado Esperado	Indicadores qualitativos (Como a qualidade será medida)	Indicadores quantitativos (Como a quantidade será medida)
1)		
2)		
3)		

5. DADOS BANCÁRIOS

- Conta corrente em Banco Federal
- Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes à conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FMDCA
- É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado

Local e data

Assinatura do Responsável pela Organização
Matéria enviada por TATIANE COLARES DE

SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 539/2023.

PROCESSO: 249/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 091/2023.
CONTRATANTE/LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CNPJ: 03.155.934/0001-90.

CONTRATADA/LOCADOR: V. DIMITRO DA SILVA VIEIRA, inscrito no CPF: 254.599.881-87.
OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA RIACHUELO Nº 69 - CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 309/2023".

PRazo DE VIGÊNCIA: 29/09/2023 a 29/09/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02 00 04.122 0301 2.005 - - 3.3.90.36.15.00.00 (R Z801).

ASSINAM: O Sr. Adriano Hilário Iralatico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023 (pela contratante), e o Sr. JOÃO MARQUES DA SILVA, CPF: 049.008.551-20 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO:

** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Julio Cesar Rodrigues da Silva**, Matrícula: 372-7 (Fiscal Titular) e **Rosângela Costódio**, Matrícula: 6417-3 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/09/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 414/2022

Processo nº 180/2022 – Pregão Eletrônico nº 077/2022

Naviraí e empresa **C.A. PADILHA VEÍCULO EIRELI – ME**.

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quinta – Do Valor e Condições de Pagamento e Sétima – Do Prazo: 5.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais); e O prazo de vigência será acrescido em 07 (sete) meses, a contar de 29/11/2023 até o dia 28/06/2024 e o prazo de execução, será acrescido em 06 (seis) meses, a contar de 29/10/2023 até o dia 28/04/2024.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021 pela Contratante e o Sr. Carlos Alberto Padilha , pela Contratada.

Naviraí (MS), 12 de setembro de 2023 .

Matéria enviada por Katarina Djöser Galliazi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 167/2023

Processo nº. 271/2022 – Pregão Eletrônico nº. 116/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empr esa **MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **117 (cento e dezessete)** dias a contar do dia **04/09/2023 a 30/12/2023.**

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela contratante, e o Sr. Pedro Henrique Gonçalves Ribeiro, pela contratada.

Naviraí – MS, 01 de setembro de 2023.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galliazi Ferreira

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº134/2023

Altera o Inciso I da Portaria nº 229, de 15 de dezembro de 2022.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- O inciso I da Portaria nº 229, de 15 de dezembro de 2022, que "Concede férias o Servidor que menciona, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Conceder férias o servidor ADOLFO CEZAR COTRIN LEITE, lotado no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, no período de 09 a 20 de janeiro de 2023, e de 08 a 15 de janeiro de 2024, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022."

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de outubro de 2023.